## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

## **SENTENÇA**

Processo n°: **3000192-76.2013.8.26.0566**Classe - Assunto **Execução Fiscal - Serviços** 

Exequente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS FESC

Executado: VERUSKA PEREIRA DA SILVA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC** interpôs Embargos Infringentes contra a sentença que julgou extinta a execução, por falta de interesse processual, em virtude de seu valor antieconômico. Aduz que sua situação é peculiar, pois o valor das mensalidades é baixo, não servindo como parâmetro a regra do Estado ou da União, estando presente o seu interesse de agir.

É o relatório.

## FUNDAMENTO E DECIDO.

O pedido comporta acolhimento.

De fato, verifica-se, no caso em tela, peculiaridades que justificam o prosseguimento do feito.

O valor das mensalidades é baixo e a espera para se atingir maior valor poderia acarretar a prescrição.

Ademais, o valor cobrado é superior ao autorizado para a remissão de créditos, nos termos da Lei Municipal nº 14.505/2008 e a arrecadação da embargante não é expressiva, razão pela qual o crédito aqui cobrado pode representar um exercício inteiro de serviços prestados.

Sendo assim, é o caso de, excepcionalmente, se reconhecer o interesse de agir.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** aos embargos infringentes interpostos e determino o prosseguimento do feito.

PRI

São Carlos, 19 de agosto de 2014.